



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

NOTA

Nota às psicólogas e aos psicólogos do estado do Tocantins sobre a decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) que altera a restrição de comercialização de testes psicológicos à profissionais da psicologia conforme normatiza a Resolução CFP nº 2, de 24 de março de 2003.

Nos últimos dias soubemos, por notícias nos meios de comunicação, com contrariedade da decisão do Pleno do STF relacionada a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3481 que tramitava nesta corte desde 2005 e que tratava de dispostos no inciso III, caput, e §§ 1º e 2º da [Resolução CFP nº 2, de 24 de março de 2003](#) e suas alterações. A decisão acaba por considerar estes dispositivos normativos como inconstitucionais, fazendo com que a restrição da comercialização de testes conforme aponta a Resolução passe a não existir e permite, com a decisão, que qualquer cidadão leigo possa adquirir os testes devidamente validados pelo Conselho Federal de Psicologia.

No tocante ao que se sabe da decisão, ela reconhece a continuidade da avaliação psicológica como ato privativo da/os profissionais da psicologia, mas ao passo que permite ao leigo o acesso a estes instrumentos, não parametrizados para tal contexto normativo, coloca esta área de atuação da/o psicóloga/o em um cenário totalmente novo e ainda incerto.

Durante esta gestão, este Conselho Regional de Psicologia (CRP-23) não foi noticiado sobre o andamento desta ação, nem foi mobilizado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) ou outro órgão afim, nem mesmo no sentido de alertar sobre os riscos de ser julgada a ação como procedente. Em [notícia do site do CFP](#), que é o órgão supremo dos conselhos regionais e competente para acompanhar o caso junto ao STF, a autarquia informou as ações que tomou para acompanhar o caso, mas que não alcançaram o objetivo de tornar improcedente a ação.

O CRP-23 acompanhou as manifestações do CFP sobre o assunto, após a decisão, mas não assinou a referida notícia intitulada *“Perguntas e Respostas: Decisão do STF sobre testes psicológicos: Saiba como ocorreu a tramitação da matéria no Supremo Tribunal Federal e confirma quais as estratégias do CFP e dos CRPs em defesa da categoria”*, do último 12 de março, seja pela urgência com que foi solicitado seu parecer sobre o texto, seja porque as informações sobre o andamento da matéria são de responsabilidade direta do próprio CFP.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

O III Plenário do CRP-23 lamenta a decisão, no sentido de que, durante os anos da regulamentação de tal restrição, profissionais éticos e técnicos trabalharam para zelar pela restrição e confiabilidade dos testes. Também porque a ausência de restrição para aquisição de testes ou mesmo manuais a pessoas leigas, possam enviar os resultados de testes e prejudicar as avaliações psicológicas que deles fizerem uso.

Um panorama mais preciso de como ficará os processos de avaliação psicológica neste contexto, só será possível com a conclusão da Ação. [O CFP informou](#) que “está trabalhando com os materiais para ingressar com recurso denominado *embargos de declaração*, a fim elucidar elementos que restaram inconclusos na decisão. Porém, isso só pode ser feito após a publicação da versão final do Acórdão, que estabiliza a decisão”.

Com respeito a decisão do STF, estamos à disposição para o diálogo com a categoria, com as autoridades científicas no assunto, e para colaborar com o CFP e demais entidades da psicologia na elaboração de alternativas à decisão do Plenário do STF, seja na conclusão da Ação, seja na mitigação de seus efeitos, seja na propositura de atos legais que possam auxiliar a regulamentação das restrições necessárias para fortalecer esta atuação como função privativa das psicólogas e psicólogos.

Pelo IIII Plenário “Psicóloga Nara Wanda Zamora Hernandez”

Palmas, 15 de março de 2021.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro Presidente
CRP-23